

RESPONSÁVEL: PODEMOS (PODE) - ESTADUAL
ADVOGADO: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO - OAB/ES17394
ADVOGADO: ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES17025
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA
RESPONSÁVEL: WEDERSON BRAMBATI MAIOLI
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA

PETIÇÃO - REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2000 - OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL- SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - LEVANTAMENTO - DEFERIMENTO.

1. Na hipótese, não obstante a ausência de integralidade dos documentos exigidos, foi possível realizar o exame prescrito no artigo 58, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/19.
2. Não havendo valores recebidos como de origem não identificada e não existindo outras sanções a serem cumpridas pelo partido, o levantamento da situação de inadimplência do órgão partidário é medida que se impõe.
3. Deferimento. Determinação de levantamento da suspensão de recebimentos de cotas do Fundo Partidário.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 08/10/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 438, DE 08/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR SILVANA CIQUEIRA ALVEZ MENEGAZ, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 441, DE 08/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE